



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 21 de abril de 2021.

Ofício nº 142/2021

Excelentíssimo Presidente da Comissão:

Venho por meio desta informar que o Cemitério Municipal é de responsabilidade e manutenção exclusiva da Municipalidade, não havendo ossuário no local, permanecendo os restos mortais no próprio jazigo do sepultamento. A concessão realizada é apenas dos serviços funerários.

Nos termos da última concessão realizada as obrigações da CONCESSIONÁRIA são:

- Fornecimento de caixões e urnas mortuária;
- Remoção e transporte de cadáveres;
- Preparação de cadáver para velório;
- Ornamentação de cadáver em urna mortuária de qualquer espécie;
- Transporte de esquife ou similar;
- Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- Transporte de acompanhantes de cortejo fúnebres, diretamente ou através de terceiros;
- Realização de velório ou similar em salas próprias ou no Velório Municipal de propriedade da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu/SP;
- Providências administrativas para registro de óbitos em cartórios de Registro Civil;
- Outros serviços inerentes, auxiliares e completares à cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da presente;
- Tanatopraxia, embalsamento ou formolização de cadáveres;
- Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- Representação da família no encaminhamento de requerimentos e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional translado de corpo;
- Outros sérios inerentes e auxiliares e/ou complementares, a cargo da empresa concessionária e diretamente aos serviços funerários;
- Manutenção e conservação do prédio do Velório Municipal sob a responsabilidade exclusiva da concessionária;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Segurança do Trabalho e Medicina, obrigando seus empregados a trabalhar e qualificação exigida na licitação;
- Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da concessionária;
- Obriga-se a concessionária a manter inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas, verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento;
- Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a concessionária e a concedente;
- A concessionária responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a concedente e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a concessionária, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Caso haja condenação da concessionária, inclusive como responsável solidária, a concedente, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações, assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrente do contrato;
- Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou concedente ou de terceiros;
- Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou ilegais;
- Arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados Poe Lei;
- Empregar os mais eficientes métodos de trabalho, materiais e equipamentos para obter um maior rendimento e quantidades possíveis dos serviços: o transporte, a guarda e manutenção dos acessórios, sendo os materiais e equipamentos de sua exclusiva responsabilidade;
- Manter os equipamentos nas quantidades e especificações definidas na sua proposta ou eventuais alterações definidas pela concedente;
- Manter todos os veículos e equipamentos em perfeito estado de uso e conservação em condições adequadas de operação, limpeza, higiene e conservação;
- Substituir qualquer veículo ou equipamento que se apresente em condições inadequadas, a critério exclusivo da concedente.
- Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo órgão público competente e legislação pertinente;
- Fornecer em caráter gratuito, exclusivamente no Município de Pariquera-Açu – SP – urna sextavada, envernizada, alça dura, véu bordado, jogo de velas para paramento, carro para serviços, higienização, aluguel de câmera ardente ou paramentos, enfeite de flores, carro para sepultamento de pessoa carente

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

residente no Município – bem como o de cadáver de pessoa indigente encaminhada pelo Fundo Social de Solidariedade, considerando-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido;

- Manter a execução do serviço de forma adequada, observando-se: a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação, atualmente entende-se esta na modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, nas disposições previstas no artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- Manter a qualidade dos serviços de sepultamento em primar: pela segurança, discrição, respeito à família enlutada, auxílio e orientação quanto às providências a serem tomadas, notadamente documentação, guias de sepultamento, atestado de óbitos, etc.

Certo do cumprimento do disposto da Lei Orgânica do Município, aproveito a oportunidade para elevar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

Exmo. Sr.

MILTON TICACA

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Paracatu-Açu-SP